

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei nº 8/2024.

“Dá nova redação ao §2º do artigo 2º da Lei nº 1.060, de 23 de Outubro de 2014, e dá outras providências”



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º /2024

Prezado Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Encaminho à consideração de Vossas Senhorias o incluso **PROJETO DE LEI** que “Dá nova redação ao § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.060, de 23 de Outubro de 2014”, na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar cordiais saudações.

O presente projeto de lei pretende proporcionar a expansão mobiliária no município para fomento e atração de investidores e eventuais interessados que futuramente queiram e possam investir na nossa cidade com o fito de operar mudanças na Lei nº 1.060 de 23 de outubro de 2014, e conseqüentemente a melhora na arrecadação e no bom uso do erário público municipal.

Requer desta Casa Legislativa, seja o presente projeto analisado e votado para finalmente ser aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, fundamentado na natureza jurídica do projeto e nas circunstâncias fáticas de seu alcance.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando a Vossas Excelências, muito sucesso consecução do seu mister no Legislativo Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, 9 de setembro de 2024.


DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 194 / 24

Data: 09 / 09 / 24

Ass.: LUIZ CARLOS



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

(MINUTA)

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2.024.

"Dá nova redação ao §2º do artigo 2º da Lei nº 1060, de 23 de Outubro de 2014 e dá outras providências"

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O § 2º do artigo 2º, da Lei nº 1060, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

§2º-Entende-se, para fins desta Lei, residências unifamiliares, salões comerciais e industriais de dois pavimentos, aqueles que forem compostos ou não por térreo, primeiro pavimento e eventualmente pavimentos no subsolo; que não ultrapassem o limite estabelecido no item 09, do Artigo 23 da Lei nº 10 de 20 de setembro de 2001."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2.024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.



Poder Executivo

Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1060, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre o Processo Simplificado de Regularização Imobiliária no município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer obra relativa à construção, ampliação e regularização de residência unifamiliar ou de salões comerciais de até dois pavimentos deverá ser assistida por profissional devidamente habilitado e cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Excluem-se da abrangência desta Lei os salões comerciais que necessitam da análise da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Para início da obra, ampliação ou regularização a que se refere o art. 1º, o requerente deve apresentar na Prefeitura, o comunicado de início da obra ou o comunicado de regularização, padronizado pela municipalidade, devidamente assinado por ele e pelo responsável técnico, junto com a documentação do imóvel.

§ 1º - O proprietário da obra e/ou interessado devidamente autorizado e o responsável técnico devem se certificar, de antemão na Prefeitura, se há restrição de qualquer natureza sobre o imóvel.

§ 2º - Entendem-se, para fins desta Lei; Residências unifamiliares e salões comerciais de dois pavimentos, aqueles que forem compostos por térreo, primeiro pavimento e, eventualmente, pavimentos no subsolo; que não ultrapassem 200,00 m² de área construída.



Poder Executivo

Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1060, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 3º - O comunicado de início da obra, ou o comunicado de regularização, deve conter as informações abaixo descritas:

I - Identificação do proprietário do terreno e/ou interessado devidamente autorizado;

II - Identificação do responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

III - Identificação do terreno e sua inscrição cadastral municipal;

IV - Dados da construção;

V - Croqui Cadastral (contorno);

VI - Memorial descritivo da obra;

VII - Termo de compromisso de obediência às normas municipais.

Art. 4º - Os tributos incidentes na obra terão como base de cálculos os dados contidos no comunicado.

Art. 5º - O protocolo do comunicado será o alvará provisório, desde que cumpridas as exigências contidas no Art. 3º.

Art. 6º - Se a obra for concluída irregularmente, serão aplicadas, ao proprietário e ao responsável técnico, as multas previstas no Código de Obras do Município e demais Leis pertinentes ao caso.

Art. 7º - Ao final da construção, o proprietário e o responsável técnico deverão apresentar ao setor competente o comunicado firmando o término da construção, de acordo com os dados apresentados; mediante o qual será emitido o respectivo habite-se ou certificado de conclusão de obra.

Parágrafo único - As alterações ocorridas durante a construção deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei e demais regulamentos pertinentes, recolhendo-se os tributos correspondentes.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Executivo

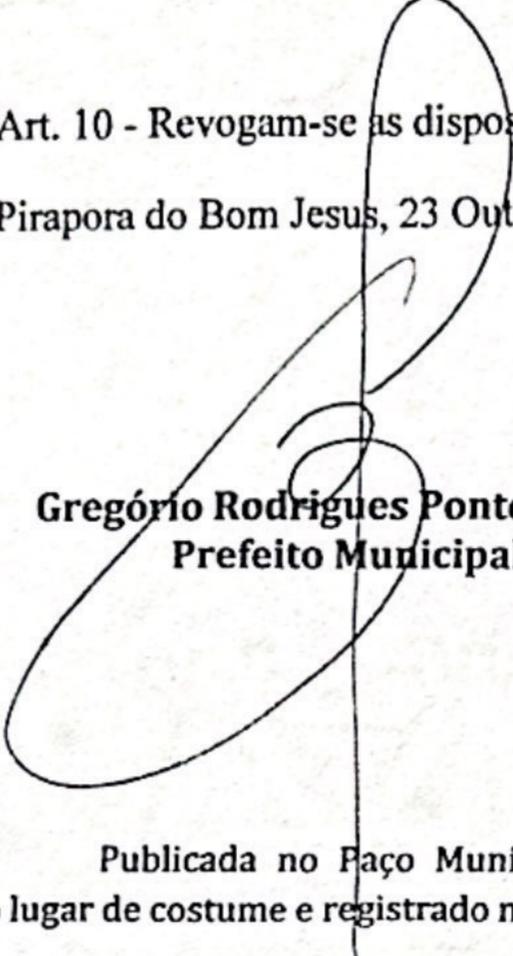
Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1064, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

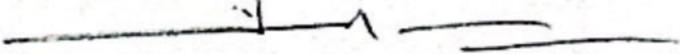
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 23 Outubro de 2014.



Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada no Faço Municipal de Pirapora do Bom Jesus
mediante afixação no lugar de costume e registrado na Secretaria Municipal de Governo
na data supra.



José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo